PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI
ESTADO DE MINAS GERAIS
C.N.P.J. Nº. 16.781.346/0001-04
RUA PADRE ABEL, 332 - FONE: (37) 371-1131
CEP 37925.000 - P I U M H I - MINAS GERAIS

Lei nº 1.443/2.000.

(Cria Lei temporária para regularização e desmembramento de lotes e dá outras providências).

A Câmara Municipal de Piumhi aprovou, e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- *Os lotes com área igual ou superior a 300,00m2 (trezentos metros quadrados) poderão ser desmembrados em duas partes iguais com frente mínima de 3,00m (três metros) cada lote.*

Art. 2º- *Os lotes de esquina poderão ser desmembrados e regularizados com área mínima de 140,00 m2 (cento e quarenta metros quadrados).*

Art. 3º- *Os lotes onde houverem várias construções poderão ser desmembrados para individualizar e regularizar cada construção edificada, independente da área, salvos a servidão de uso comum.*

Art. 4º- *A presente Lei terá aplicação restrita às situações nela mencionadas a contar de sua sanção vencendo o prazo em 31 de Dezembro de 2.000.*

Art. 5º- *O interessado terá 30 (trinta) dias de prazo para requerer o desmembramento e regularização junto ao Município, a contar da sanção desta lei, devendo o mesmo apresentar título de propriedade com data anterior a aprovação desta Lei.*

Art. 6º- *A Prefeitura Municipal fará ampla divulgação desta lei nos órgãos de imprensa local.*

Art. 7º *Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.*

Prefeitura Municipal de Piumhi, 10 de Outubro de 2.000.

Dr. João Batista Soares
Prefeito Municipal